



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 003/13/SME/SPC/MT**

*Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.*

**A Secretaria Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

**Art. 2º.** Para o ingresso, primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31/12/14, em que ocorrer a matrícula, em conformidade com Medida Liminar nos Atos Civil Publico nº 1845-06.2013.811.0010.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 3º.** Nos demais anos do Ensino Fundamental, a matrícula deverá observar a idade conforme determinação da resolução nº 02/09 do CEE/MT para a enturmação dos alunos 30/04/13, sendo:

- I. 2º ano – 7 anos;
- II. 3º ano – 8 anos;
- III. 4º ano – 9 anos;
- IV. 5º ano – 10 anos;
- V. 6º ano – 11 anos;
- VI. 7º ano – 12 anos;
- VII. 8º ano – 13 anos;
- VIII. 9º ano – 14 anos;

§1º- Para a formação de turmas nas Escolas deverão ser observadas as idades a seguir, sendo:

- I - *Educação Infantil* – 0 a 5 anos;
- II - 1º Ciclo - 6 a 10 anos;
- III- 2º Ciclo – 11 a 14 anos;

§ 2º - Será garantido a continuidade da matrícula dos alunos que se encontram com idade inferior as fases dos Ciclos estabelecido nos incisos I ao IX devido os mesmos terem ingressados no ensino fundamental com idade menor da faixa etária exigida, evitando o retrocesso do seu processo escolar.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 4º.** Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o ensino fundamental deverão ser atendidos preferencialmente em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 5º.** A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

***I - no Ensino Fundamental:***

- a) 1º ao 2º ano - de no mínimo 20 (vinte) alunos a 30 (trinta) alunos, no máximo;
- b) 3º ao 5º ano - de 20 (vinte) a 30 (trinta) alunos;
- c) 6º ao 9 ano - de 20 (vinte) a 30 (trinta) alunos;

**Parágrafo único** - Para a composição de Turma Optativa, deverá ser observado o critério de inserção de alunos com necessidades especiais conforme estabelecido no Art. 09 desta Portaria, de modo a garantir a efetividade do trabalho pedagógico.

**Art. 6º.** Nas Salas de Recursos Multifuncionais (Atendimento Educacional Especializado) implantadas nas Unidades Escolares serão admitidos o número mínimo de 02 (dois) alunos e máximo de 04(quatro) alunos por turma de Deficiência Múltipla (Surdocegueira) e de no mínimo 05(cinco) e máximo de 15 (quinze) alunos por turma de: Déficit Intelectual; Surdez ou Deficiente Auditivo; Deficiente Visual, cegos ou baixa visão; Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação.

**Parágrafo único** - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional) terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento..





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 7º.** Para o atendimento da classe hospitalar o número de alunos com necessidades educacionais especiais será de acordo com a demanda existente, com atendimento vinculado a uma unidade escolar e, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art 8º.** Para o atendimento domiciliar o profissional atenderá no máximo 08 (oito) alunos matriculados na escola da rede municipal.

**Art. 9º.** Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

**Art. 10.** As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada a análise e deferimento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Coordenação Técnica e Pedagógica Municipal, sob a orientação e monitoramento do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

**Art.12.** Compete à SME no município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

**Art. 13.** Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Coordenação Técnica e Pedagógica Municipal acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 14.** Caberá Secretaria Municipal de Educação, acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa/MT, 11 de Novembro de 2013.

**Sônia Maria Pinheiro de Oliveira Massa**

*Secretária Municipal de Educação*

Registrado e Publicado de Conformidade com a Legislação Vigente, com a Fixação nos lugares de costume:

